

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS TERRITORIAIS DO SEMIÁRIDO
DIRETORIA DE PROJETOS DOS TERRITÓRIOS DO SEMIÁRIDO
PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI
UNIDADE SUBEXECUTORA DO PROJETO – USE
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 4.345 CISTERNAS NO ÂMBITO DO
PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO – PSI**

MODALIDADE LICITAÇÃO - COMPARAÇÃO DE PREÇOS ABERTA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 5611/OC-BR (BID) E 2000004360 (FIDA)

Junho de 2025

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 14.921/2012, que regulamenta o licenciamento ambiental simplificado para obras emergenciais de enfrentamento à seca, no DECRETO Nº 23.699, DE 02 DE ABRIL DE 2025, declara situação de emergência em municípios afetados pela seca;

1.2. A contratação será regida pelos acordos de empréstimos nº 5611/OC-BR (BID) e 2000004360 (FIDA).

2. DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa de engenharia para a construção de **4.345 cisternas de placas**, com capacidade mínima de **16.000 litros** cada, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, logística e a primeira carga de água.

2.2 Localização

2.2.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em comunidades rurais de municípios de territórios diversos, previamente identificados como de alta prioridade no "Relatório Técnico de Priorização de Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca – 2025", conforme relação apresentada **na tabela I**.

2.2.2 Os serviços deverão ser executados prioritariamente nas comunidades listadas na tabela abaixo. A contratante poderá indicar novas comunidades de forma a complementar ou substituir as listadas, desde que a demanda de cisternas por município não ultrapasse o que está definido na tabela.

2.2.3 Visando garantir a ampla concorrência, a eficiência na execução do objeto e a distribuição equilibrada dos serviços essa licitação ocorrerá por lotes conforme quadro abaixo:

LOTE	MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	COMUNIDADES COM DEMANDA	QTDE CISTERNAS
------	-----------	------------	-------------------------	----------------

1	PADRE MARCOS	Chapada Vale do Rio Itaim	Casa Nova, Jurema, Batatas. Morada Nova, Perigo, Riacho do Padre, Malhadinha, Baixio, Lagoa das Pedras Caititu e Canto Alegre	85
	SIMÕES	Chapada Vale do Rio Itaim	Monte Santo, Retiro de Baixo, Curralinho, Serra dos Rafaeis, Serra dos Vitalinos, Serra do Gil e Maria Preta Serra Da Palma, Serra Da Paz, Serra De Simões, Serra Do Jatobá, Serra Do Marinheiro, Serra Dos Claudios Sítio Caibros, Sítio Estreito, Sítio Favela Sítio São Miguel e Veredão	72
2	BETÂNIA DO PIAUÍ	Chapada Vale do Rio Itaim	Emparedada, Serra do Inácio, Barra do Juá, Barra do Mandacaru, Jatobá, Caldeirão da Palha, Santo Antônio	88
	CARIDADE DO PIAUÍ	Chapada Vale do Rio Itaim	Cabaceiras, Mucambo, Chapada do Encanto, Formosa	56
	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	Chapada Vale do Rio Itaim	Sítio Caititu, Vila Ramada, Baixio dos Belos, Juá, Sítio Quilombo, Quilombola Caititu	71
3	PATOS DO PIAUÍ	Chapada Vale do Rio Itaim	Morro da Onça, Umbuzeiro, Poço do Boi, Palmas, Saco da Serra, Pintada, Lagoa das Pedras	250

	PAULISTANA	Chapada Vale do Rio Itaim	Angical, Abelha Branca, Serra Vermelha, Contente, Chupeiro, São Martins, Volta Grande, Malhada do Saco, Riacho do Meio, Sombrio	208
	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	Vale do Canindé	Traz da Serra, Lagoa do Juá, São Benedito, Bela Vista, Santa Isabel, Caldeirão, Jequiri Grande	84
4	DIRCEU ARCOVERDE	Serra da Capivara	Carretão, Lagoa da Pedra, Lagoa do Buraco, Volta de Cima e Capim do Zé Macário.	134
	SÃO RAIMUNDO NONATO	Serra da Capivara	Lagoas, São Victor, Estação, Cabaças, Ponta da Serra, Lagoa das Emas, Calango, Mulungu, Novo Zabelê, Serra do Gerais, Serra dos Gringos, Sítio Novo, Nova Opção, Tanque Velho, Pelado Dos Cardosos, Novo Horizonte, Lagoa De Fora, Barreiro, Onça, Queimada Velha e Santo Antônio.	296
5	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	Serra da Capivara	Vereda do Caldeirão, Riacho São Victor, Lagoa das Vacas, São Vicente, Caldeirão dos Macários	68
	BONFIM DO PIAUÍ	Serra da Capivara	Morrinhos , Poço de Areia, Vereda dos Morros Juá e Tamboril	77
	JUREMA	Serra da Capivara	Bandeira, Caldeirãozinho, Baixa Grande, Pernadema, Olho d'água, Cabaceiras.	111

	VÁRZEA BRANCA	Serra da Capivara	Baixão dos Pau d'arcos, Umburana, Caraíbas, Pau de Rato, Lagoa Nova, Lagoa do Isabel, Baixão do Peixe	114
6	QUEIMADA NOVA	Chapada Vale do Rio Itaim	Lagoa, Amparo, Barra, Vereda Extensa, Atarambi, Tanque Velho, Campo Limpo, Cigano, Vereda Do Cigano, Ema, Vereda Da Ema, Varzea, Bom Jesus, Pau Lavrado, Sumidouro, Volta Do Riacho, Tapuio	126
	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	Serra da Capivara	Capelinha, Gado Bravo, Xique xique	70
	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	Serra da Capivara	Sete Lagoas	100
7	FLORESTA DO PIAUÍ	Vale do Canindé	Retiro	34
	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Vale do Canindé	Ponta do Morro, Lagoa Grande	90
	VERA MENDES	Vale do Rio Guaribas	Gameleira, Jiboia, Barrinha	80
8	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	Chapada Vale do Rio Itaim	Barreiros, Lagoa do meio, Caraíbas, Berlenga, Caminho novo, Curimatá, Lambedor, Pau	73

			ferro, Caboclos, Bandeira e Caldeirãozinho	
	ALAGOINHA DO PIAUÍ	Vale do Rio Guaribas	Serra Velha, serra do Caldeirão, Lapinha, Amarelo Ferrado II, Cupiras, Rancho Neneas, Amarelo Ferrado I, São João, Baixa da Areia e Morro Tunico	74
	VILA NOVA DO PIAUÍ	Vale do Rio Guaribas	Serra do Procisio, Pocinhos, Abaixado, foveiro	43
9	SANTANA DO PIAUÍ	Vale do Rio Guaribas	Lagoa dos Marcelinos, Lagoa Seca, Alegre, Malhada Vermelha, Ema	5
	FRANCISCO SANTOS	Vale do Rio Guaribas	Serra do Morros, Boa Vista, Caldeirão, Mourões, Chupeiro	220
	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	Vale do Rio Guaribas	Saco da Várzea, Atalho, Baixio, Malhada Redonda, Baixa do Mel	42
10	NOVA SANTA RITA	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Jatobazeiro, Caboclo, Santa Maria, Maravilha, Herdeiros do Che	101
	PAES LANDIM	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Roça de Milho, Lagoa do Boi, Raio do Sol, Mundo Novo	98
	SOCORRO DO PIAUÍ	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Serra	49

11	PICOS	Vale do Rio Guaribas	Mirolandia, Fornos, Pau D'arco, Curralinhos, Alegre, Bugi dos Almondes, Serra da Atalaia, Gameleira, Junco dos Monteiros, Malhada Grande, Morro Grande, Saquinho, Sobradinho	600
12	CANTO DO BURITI	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Cajás, Malhada, Tabocas, Cajunorte	400
13	BREJO DO PIAUÍ	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Tamboril	219
	PAVUSSU	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Xixá, Matança, Tabuleiro Redondo	109
	RIO GRANDE DO PIAUÍ	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Várzea das Porteiras, Barreira, Boa Vista, Buriti Seco, Caiçara, Meio, Canto Cercado, Cupins, Juá, Moreira	98
			TOTAL:	4345

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Estado do Piauí enfrenta, de forma recorrente, os efeitos adversos das mudanças climáticas e da escassez hídrica, com impacto direto sobre a saúde, segurança alimentar e permanência das populações rurais em seus territórios. A intensificação de eventos climáticos extremos, como a seca prolongada, levou o Governo do Estado a determinar, por meio do Decreto nº 23.699/2025, situação de emergência em 129 municípios.

3.2 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH/PI), por meio da Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos, apresenta um diagnóstico alarmante sobre a evolução da seca no estado durante os primeiros meses de 2025. A NOTA TÉCNICA – CONDIÇÕES DE SECAS NO PIAUÍ 2025 confirma que 100% do território piauiense se encontra em situação de seca, com avanço de áreas em seca moderada (S1) e agravamento das perdas

na produção agrícola familiar. A análise inclui dados do Monitor de Secas do Brasil e visitas técnicas a 31 municípios, onde foi identificada a ocorrência da chamada "seca verde", fenômeno caracterizado pela presença de vegetação, mas com chuvas irregulares e impacto severo sobre a agricultura e os recursos hídricos. As perdas em culturas como milho, feijão e macaxeira superam 70% em diversas localidades, além de prejuízos significativos na criação de animais e no abastecimento de água. A nota também destaca que, mesmo durante o período chuvoso, barreiros e açudes apresentavam volumes críticos, evidenciando a insuficiência das precipitações para recompor os reservatórios. Esse cenário, agravado pela previsão de chuvas abaixo da média nos meses seguintes, reforça a necessidade de ações urgentes e estruturantes para garantir segurança hídrica às populações afetadas.

3.3 Diante desse cenário, o Governo elaborou o "Relatório Técnico de Priorização de Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca – 2025", sob coordenação da SEPLAN e participação da SAF, SEMARH, SEDEC e SADA. Esse estudo técnico apontou 74 municípios classificados como de alta prioridade, com base em critérios como grau de severidade da seca, número de famílias em situação de vulnerabilidade, ausência de abastecimento formal de água e não cobertura por carro-pipa.

3.4 A presente contratação se justifica como ação emergencial estruturante, pois alia resposta imediata às necessidades básicas de consumo humano com promoção de infraestrutura de acesso à água de caráter permanente e sustentável. A construção de cisternas de placas, acompanhadas de abastecimento inicial com carro-pipa, oferece solução eficaz, de baixo custo e com ampla validação como tecnologia social adaptada ao semiárido.

3.5 Além de mitigar os efeitos da seca, a ação está alinhada às diretrizes estratégicas do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI, iniciativa estruturada a partir de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e cofinanciamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com foco no fortalecimento da resiliência climática, na ampliação do acesso à água e na inclusão produtiva sustentável em áreas rurais vulneráveis.

3.6 O PSI está organizado em três componentes principais: (i) Segurança hídrica e saneamento rural; (ii) Adaptação às mudanças climáticas e recuperação socioambiental inclusiva; e (iii) Fortalecimento institucional. Esta contratação se insere no escopo do Componente 1, no Subcomponente 1.1 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, e contribui para o alcance da meta física do Subproduto 4 – Cisternas, conforme previsto na Matriz de Resultados do Projeto.

3.7 A intervenção também respeita e operacionaliza as diretrizes do Regulamento Operacional do PSI, das Políticas de Salvaguardas do BID (GN-2349-15 e GN-2350-15) e do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), assegura a conformidade técnica, social e ambiental da contratação, assegura o acesso digno à água potável

a milhares de famílias em condição de vulnerabilidade e fortalece a capacidade adaptativa das comunidades diante do cenário de crise climática.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 A Proposta apresentada visa implementar uma estratégia integradora, ofertando água para o consumo, por meio da implantação de cisternas de 16 mil litros para consumo e benefício das famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca, observadas as áreas especificadas no quadro do subitem 2.2.3 deste Termo de Referência.

4.2 O Projeto beneficiará diretamente famílias rurais de baixa renda do semiárido piauiense que não dispõem de acesso à fonte de água adequada ao consumo humano, observadas o quadro do subitem 2.2.3 deste Termo de Referência. Dentro das comunidades selecionadas, serão atendidas prioritariamente mulheres, jovens e comunidades tradicionais.

4.3 Atendidos os critérios previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência, terão prioridade as famílias que se enquadram nos requisitos:

- i. famílias em situação de extrema pobreza (conforme definição do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.492/2011);
- ii. famílias com perfil Bolsa Família;
- iii. famílias chefiadas por mulheres;
- iv. famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos;
- v. famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais;
- vi. famílias beneficiadas com outras ações do PSI.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A modalidade de licitação adotada para o certame será a Comparação de Preços, aberta, critério de julgamento por lote, conforme previsto na Política de Aquisições do BID (GN-2349-15), observadas as diretrizes complementares do Regulamento Operacional do Projeto PSI.

6. FONTE DE RECURSOS

- Unidade Orçamentária:150101
- Programa de Trabalho: 7200 - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI
- Natureza: 44.90.51 (obras e instalações)

- Plano Orçamentário: 195 (PSI - Abastecimento de Água para Consumo Humano)
- Detalhamento da Fonte: 754005611/BID
- Projeto: 02/PSI/BID

6.1 Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

7. ENQUADRAMENTO E CONTRIBUIÇÃO AOS RESULTADOS DO PROJETO

7.1 Esta contratação está diretamente vinculada à estrutura de resultados do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI, conforme disposto na Matriz de Resultados e no Plano de Monitoramento e Avaliação.

7.2 A contratação integra o escopo do Componente 1 – Segurança Hídrica e Saneamento Rural, especificamente no Subcomponente 1.1 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, e está associada ao Subproduto 4 – Cisternas da Matriz de Produto do PSI. A ação contribuirá para ampliar o acesso de famílias rurais a fontes seguras de água potável, conforme previsto no Indicador de Resultado R1.1.

7.3 Adicionalmente, esta contratação apoiará no atingimento do impacto global previsto na Matriz de Resultados do PSI *“Aumentar a resiliência climática, a inclusão produtiva sustentável e a segurança hídrica da população rural em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado do Piauí”*.

7.4 O monitoramento dos resultados desta ação será realizado pela Unidade Subexecutora SAF, com supervisão da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP/SEPLAN), utilizando os instrumentos e procedimentos definidos no Plano de Monitoramento e Avaliação do PSI.

8. ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação escrita do Contratado informando que a obra foi concluída, mediante verificação técnica realizada por equipe da SAF, com apoio da UCP/SEPLAN, com base nas especificações do projeto padrão e nos critérios estabelecidos no Manual do Executor do BID e no Regulamento Operacional do PSI.

8.2. As unidades poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, caso apresentem vícios construtivos ou estejam em desacordo com os critérios técnicos definidos. A empresa será notificada para correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades previstas contratualmente.

8.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo se dará no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante análise documental, vistoria *in loco* e emissão de termo circunstanciado pela equipe técnica responsável (Fiscais de Contratos).

8.4. Durante a execução do contrato ocorrerá acompanhamento descentralizado, com anuência formal do escritório central da Contratante, por meio de unidades da SAF nos territórios, devendo a equipe local elaborar relatório técnico detalhado com as seguintes informações: lista de beneficiários (nome, cpf e coordenadas geográficas) evidências fotográficas, medições e documentação de entrega (termo de recebimento assinado pela família).

8.5. A aceitação dos serviços, mesmo definitiva, não exclui a responsabilidade da contratada por falhas construtivas, devendo garantir a integridade funcional das unidades por até 5 (cinco) anos, conforme a legislação brasileira vigente.

8.6. O pagamento dos serviços será feito por unidade construída, georreferenciada, abastecida com carro-pipa conforme a capacidade mencionada no item 2.1 deste TDR e devidamente aprovada pela fiscalização técnica, devendo ser entregue também o relatório consolidado do Plano de Controle Ambiental da Obra - PCAO, que consta no Anexo VI.

9. Garantia da Obra Executada:

9.1 O contratado será responsável pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo da obra. Durante esse período, quaisquer vícios ou defeitos deverão ser reparados às expensas do contratado, no prazo determinado pela Administração.

10. Garantia de Execução Contratual

10.1 O valor da Garantia de Execução será de:

- (a) Garantia Bancária: no valor de 2 % do valor total do Contrato, ou
- (b) Seguro Garantia: no valor de 20 % do valor total do Contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa licitante deverá apresentar comprovação de experiência técnica compatível com o objeto da contratação, conforme exigências do Projeto PSI, incluindo:

- Certidão de Registro da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA da jurisdição competente ou equivalente;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou equivalente, de serviços realizados para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, que comprovem uma das opções abaixo:
 - OPÇÃO 01 - Serviços em obras referentes a construção de reservatórios para armazenamento de água (ou similares);
 - OPÇÃO 02 - Serviços em obras que constem todos os quantitativos mínimos listados abaixo, podendo serem de características similares conforme descrição a seguir:
 - Alvenaria em blocos cerâmico, concreto ou solo- cimento com assentamento em argamassa de cimento e areia, ou similar. Quantidade mínima 550,00 m².
 - Concreto armado, Quantidade mínima 900,00 m³
 - Revestimentos em argamassa de cimento e areia aplicado em paredes e/ou pisos, ou similar. Quantidade mínima 1.000,00 m².
 - Impermeabilização com argamassa polimérica / membrana acrílica, ou similar. Quantidade mínima 2.000,00 m²
- Declarações formais dos profissionais indicados como responsáveis (com firma reconhecida), atestando que participarão ativamente da execução, e que assumem integral responsabilidade técnica pelas atividades previstas; Comprovação de vínculo do(s) técnico(s) com a empresa por meio de Carteira de trabalho e previdencia social (CTPS) ou contrato social, ou contrato de prestação de serviços (nos termos da legislação vigente);

12. EQUIPE PRINCIPAL

12.1 A empresa licitante deverá apresentar uma equipe técnica mínima, compatível com o porte e a complexidade da execução, conforme exigido pelo Projeto PSI. A equipe principal mínima deverá ser composta por:

- **Engenheiro Civil (Responsável Técnico Principal):** profissional com formação superior em engenharia civil, registro ativo no CREA ou equivalente, e experiência comprovada mínima de 3 (três) anos em obras civis similares, com CATs ou atestados compatíveis.

- **Profissional da área socioambiental (Gestor socioambiental):** profissional com formação superior em engenharia ambiental, ciências ambientais, serviço social, ou áreas afins, com experiência mínima de 2 (dois) anos na gestão ambiental ou social de projetos de infraestrutura. Deve apresentar CATs ou atestados compatíveis.

12.2 Ambos os profissionais devem apresentar declarações formais comprometendo-se com a execução, responsabilidade técnica e conformidade com as diretrizes ambientais e sociais do Marco de Gestão Ambiental e Social - MGAS, bem como das políticas GN-2349-15 e GN-2350-15 do BID, segundo o Plano de Controle Ambiental da Obra - PCAO.

12.3 O vínculo dos profissionais com a LICITANTE, deverá ser comprovado apenas após a assinatura do contrato, podendo ser através de cópia autenticada ou apresentação dos originais para autenticação de: Carteira de Trabalho/CTPS, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviço, conforme legislação vigente

12.4 A substituição dos membros da equipe principal somente será permitida mediante prévia autorização da contratante, com apresentação de novo profissional de experiência equivalente ou superior.

12.5. Quadro da Equipe Principal Mínima

Nº	Cargo/Especialização	Formação Acadêmica Relevante	Experiência Mínima em Obras Relevantes	Quantidade Mínima
1	Engenheiro Civil (Coordenador)	Engenharia Civil	3 anos	01
2	Gestor Ambiental/Social	Serviço Social, Engenharia Ambiental ou áreas afins	2 anos	01

12.5.1 Engenheiro Civil – O profissional deverá possuir:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente.;

b) Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos, por meio de:

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- Certidões de Acervo Técnico (CATs);
- Atestados emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, registrados no CREA ou equivalente;

c) Conhecimento e atuação prévia em obras de infraestrutura hídrica, preferencialmente no semiárido;

d) Declaração formal, com firma reconhecida, assumindo responsabilidade técnica, comprometimento com o projeto e ausência de vínculo com administração pública direta ou indireta;

12.5.2 Profissional da área socioambiental – O profissional deverá possuir:

a) Formação superior em Engenharia Ambiental, Ciências Ambientais, Serviço Social ou áreas correlatas;

b) Registro profissional junto ao respectivo conselho de classe, quando aplicável;

c) Experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada na gestão ambiental e/ou social de projetos de infraestrutura ou obras civis, com atuação em campo;

d) Atestados, CAT's ou declarações emitidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas que comprovem sua atuação em projetos similares;

e) Declaração formal, com firma reconhecida, comprometendo-se a atuar na execução do contrato, atestando ausência de vínculo com o serviço público e assumindo integral responsabilidade socioambiental pelas atividades;

13. INSUMOS DISPONÍVEIS

13.1 A Unidade Subexecutora – SAF, com apoio da UCP/SEPLAN, disponibilizará à empresa contratada os seguintes insumos para apoiar a execução das atividades:

- Projeto técnico padrão da cisterna de placas, com especificações técnicas detalhadas;
- Relação atualizada das comunidades e respectivas famílias beneficiadas nos municípios prioritários;
- Diretrizes socioambientais do Projeto PSI (MGAS) e checklist de salvaguardas;
- Instrumentos de monitoramento e modelos padronizados de relatórios e termos de entrega;

13.2 Ficam sob responsabilidade da contratada todas as demais despesas e providências necessárias à execução contratual, incluindo:

- Custos com transporte, hospedagem e alimentação de equipe;
- Comunicação com comunidades locais e apoio logístico;
- Regularização junto aos órgãos ambientais e de engenharia, quando aplicável;
- Contratação de equipe técnica mínima, conforme exigências deste Termo de Referência.

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes lacrados, em conformidade com as instruções contidas no edital de licitação correspondente e com base nos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência:

- a. Envelope 1, contendo a Proposta Técnica;
- b. Envelope 2, contendo a Proposta de Preço.

14.2. A **Proposta Técnica** deverá conter, obrigatoriamente:

- Declaração de cumprimento das condições exigidas neste TdR;
- Cronograma físico de execução;
- Metodologia proposta para a execução dos serviços, incluindo logística, mobilização, gestão territorial e medidas de controle de qualidade;
- Declarações formais dos profissionais da equipe técnica principal (itens 12.2; 12.5.1, "d"; e, 12.5.2, "e"), com firma reconhecida;
- Atestados de capacidade técnica e CATs correspondentes, ou atestados compatíveis;
- Comprovação de registro da empresa e dos profissionais no CREA ou equivalente;
- Declaração de ciência e adesão ao PCAO.

14.3. A **Proposta de Preço** deverá incluir:

- Valor global por lote;
- Valor por unidade construída;
- Composição de custos (materiais, mão de obra, transporte, encargos e impostos);
- Cronograma de desembolso compatível com o cronograma físico;
- Declaração de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

14.4. As propostas deverão ser apresentadas em:

- **1 via impressa** (assinada pelo representante legal);
- **1 mídia digital** contendo cópia editável e em PDF da proposta completa.

14.5. Propostas incompletas ou que não apresentem os documentos exigidos poderão ser desclassificadas, a critério da Comissão de Licitação que deverá se basear pelo relatório técnico emitido pela Comissão de Avaliação Técnica, conforme as regras estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

15. CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SAF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à contratada;

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5 De forma complementar a SAF poderá delegar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar o monitoramento técnico das cisternas implantadas e conduzir ações de capacitação junto às famílias beneficiárias, com foco na gestão dos recursos hídricos voltados ao consumo humano (GRH).

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

16.2. O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Faz parte deste Termo de Referência, como se nele estivesse escrito os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação Técnica

Anexo II - Desenhos Técnicos

Anexo III - Planilha Orçamentária

Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro

Anexo V - Encargos Sociais e Taxa de BDI

Anexo VI – Plano de Controle Ambiental da Obra - PCAO

Anexo VII – Auto certificação

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na GN-2349-15, § 1.16, utilizada nos processos para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e legislação correlata.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 A contratada deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, conforme as Políticas de Aquisições GN-2349-15 do BID e o Manual para Aquisição de Bens, Obras, Serviços Técnicos e Serviços de Consultoria do BID e FIDA.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

20.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco[11] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b)

práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato

qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação[1] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

(i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

(ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar

medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

20.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

[1] Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

21. NORMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

21.1 As obras de construção das cisternas devem ser realizadas de forma a adotar e atender as diretrizes e condições estabelecidas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo, em especial os Programas de Redução de Riscos e Controle e Mitigação de Impactos das Obras. Considerando isso, é de responsabilidade da contratada implementar também o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos do processo de construção das cisternas, em concordância com a Resolução CONAMA N° 307/2002, bem como o Item 2 dos Programas de Redução de Riscos e Controle e Mitigação de Impactos das Obras apresentados no MGAS. Em adição, também devem ser adotadas medidas:

- (i) que assegurem a saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores do Projeto (incluindo os trabalhadores comunitários) conforme os requisitos da legislação em vigor e Padrão 2 de Desempenho Social e Ambiental – Mão de Obra e Condições de Trabalho do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID;
- (ii) para divulgação, nos locais de trabalho e no ato de contratação dos trabalhadores os canais para registros de queixas dos trabalhadores do Projeto (Mecanismo geral do projeto e Mecanismo específicos dos Trabalhadores do projeto);
- (iii) para divulgação nos locais de trabalho dos canais e serviços oficiais de referência existentes para apresentação de queixas contra assédio, abuso e exploração sexual;
- (iv) para promover, antes do início das atividades, ações de orientação e conscientização contra assédio, abuso e exploração sexual;
- (v) apresentar, explicar e fazer cumprir por todos os trabalhadores um Código de Conduta pautado em medidas que previnam, evitem e coíbam:

- a. Atitudes desrespeitosas e humilhantes em relação a membros das comunidades e outros trabalhadores;
- b. Atitudes discriminatórias e ofensas com base em distinções culturais, estado familiar, etnia, raça, gênero, religião, idioma, estado civil, nascimento, idade, deficiência ou convicção política;
- c. Assédio sexual, comportamento indecente e despudor;
- d. Solicitação, abuso e exploração sexual;
- e. Violência contra mulheres e crianças;
- f. Solicitação de favores ou tratamento preferencial;
- g. Desrespeito e atentado contra posses, bens e propriedades.

(vi) para garantir que não haverá emprego de mão-de-obra infantil, em conformidade aos dispositivos da legislação nacional, por meio da assinatura de declaração de responsabilidade.

22. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

20.1 Os destinatários do financiamento deverão declarar o cumprimento as Políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>), considerando que é de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram essas políticas.